



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA N.º 120/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 206/2015

PROCESSO N.º 348/2015

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede na Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18213-900 inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**, portador do RG n.º 20.581.775-0 SSP e do CPF/MF n.º 167.315.568-58, endereço Avenida Rubens Brasi, n.º 700, Vila Nastro II, Itapetininga/SP – CEP 18206-410, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 206/2015 - PROCESSO N.º 348/2015**, RESOLVE registrar os preços da **EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**, estabelecida na Rua Agenor Vieira de Moraes, n.º 385, Jardim Vieira de Moraes na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP 18.213-330, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.697.808/0001-69 e Inscrição Estadual n.º 371.244.085.110, tel.: (15) 3273-4164, e-mail: [eo-aparecida@bol.com.br](mailto:eo-aparecida@bol.com.br), representada neste ato pelo Sr. Antonio Joaquim da Costa, portador do RG n.º 13.848.148 SSP/SP e CPF/MF n.º 268.999.498-49, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1050 de 04 de junho de 2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - A **DETENTORA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo à **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes serviços:

Item	Quant	Und.	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
01	112.500	Km	TRANSPORTE - Descrição Técnica: DE PESSOAS PARA A CIDADE DE SÃO PAULO PERCURSO:- HOSPITAL DAS CLINICAS, TADEU CVITAL, AACD, AC CAMARGO, ALBERT EINSTEIN, VILA MARIANA, APAE, DANTE PAZZANEZZI, EMILIO RIBAS, GRAAC, HOSPITAL DO CANCER, HOSPITAL DOS RINS, INSTITUTO DO CANCER, PEROLA BRAINTON, SANTA CASA DE MISERICORDIA, SANTA CASA MARTINS FONTES, INCOR, HOSPITAL BRIGADEIRO, BENEFICIENCIA PORTUGUESA, CLINICAS, DR AGUIAR, SERVIDOR PUBLICO, BARRA FUNDA E IPMED.CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 LUGARES A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADOAS DESPESAS COM MOTORISTA, ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIARIOS, EVENTUAIS MULTAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEICULO, PEDÁGIO E DEMAIS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO VEICULO OFERECIDO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERA TER DURANTE TODO O PERIODO DE VIGENCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, APOLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAS E CORPORAIS, E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE OU	R\$ 6,69	R\$ 752.625,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>INVALIDEZ. VALORES MINIMOS DA APOLICE DE SEGURO: A) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIROS COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDEZ; B) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS E TERCEIROS; C) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS E TERCEIROS; VEICULO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011 E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NO CASO DE MANUTENÇÃO DO VEICULO OU FALHA MECANICA O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUIDO IMEDIATAMENTE POR VEICULO COM A MESMA CAPACIDADE DE LUGARES.O VEICULO FICARA A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS E PERIODO NOTURNO QUANDO NECESSARIO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER EM LOCAL VISIVEL UM PLACA COM OS DIZERES: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.RECLAMAÇÕES E DENUNCIAS ATRAVES DO TELEFONE 156.A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DEVENDO ESTAR EM NOME DA CONTRATADA, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO JUNTO A ARTESP - AGÊNCIA REGULADORA DE VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO.</p>		
03	71.250	Km	<p>TRANSPORTE Descrição Técnica: DE PESSOAS PARA A CIDADE DE SOROCABA PERCURSO:- HOSPITAL REGIONAL LEONOR DE BARROS, SANTA LUCINDA, NUCLEON, HOSPITAOL EVANGELICO, ASSOCIAÇÃO CRIANÇA, AFISSORE, APADAS, BOS, SANTA CASA E GEPACI. CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 LUGARES A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADOAS DESPESAS COM MOTORISTA, ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIARIOS, EVENTUAIS MULTAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEICULO, PEDÁGIO E DEMAIS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO VEICULO OFERECIDO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERA TER DURANTE TODO O PERIODO DE VIGENCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, APOLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAS E CORPORAIS, E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE OU INVALIDEZ.VALORES MINIMOS DA APOLICE DE SEGURO: A) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIROS COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDEZ; B) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS E TERCEIROS; C) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS E TERCEIROS; VEICULO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011 E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NO CASO DE MANUTENÇÃO DO VEICULO OU FALHA MECANICA O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUIDO IMEDIATAMENTE POR VEICULO COM A MESMA CAPACIDADE DE LUGARES.O VEICULO FICARA A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS E PERIODO NOTURNO QUANDO NECESSARIO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER EM LOCAL VISIVEL UM PLACA COM OS DIZERES: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA. RECLAMAÇÕES E DENUNCIAS ATRAVES DO TELEFONE 156.A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DEVENDO ESTAR EM NOME DA CONTRATADA, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO JUNTO A ARTESP - AGÊNCIA REGULADORA DE VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO.</p>	R\$ 6,69	R\$ 476.662,50
07	36.000	Km	<p>TRANSPORTE - Descrição Técnica: DE PESSOAS PARA MUTIRÃO DE CONSULTAS AGENDADAS PERCURSO: - SOROCABA, SALTO DE ITU, SALTO DE PIRAPORA E OUTRAS. CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 LUGARES A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADOAS DESPESAS COM MOTORISTA, ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIARIOS, EVENTUAIS MULTAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEICULO, PEDÁGIO E DEMAIS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO VEICULO OFERECIDO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERA TER DURANTE</p>	R\$ 5,79	R\$ 208.440,00

*h*  
*g*  
*\**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, APOLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAIS E CORPORAIS, E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE OU INVALIDEZ. VALORES MÍNIMOS DA APOLICE DE SEGURO: A) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIROS COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDEZ; B) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS E TERCEIROS; C) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS E TERCEIROS; VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011 E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NO CASO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OU FALHA MECÂNICA O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO IMEDIATAMENTE POR VEÍCULO COM A MESMA CAPACIDADE DE LUGARES. O VEÍCULO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS E PERÍODO NOTURNO QUANDO NECESSÁRIO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER EM LOCAL VISÍVEL UM PLACA COM OS DIZERES: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA. RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS ATRAVÉS DO TELEFONE 156. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DEVENDO ESTAR EM NOME DA CONTRATADA, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO JUNTO A ARTESP - AGÊNCIA REGULADORA DE VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO.</p>		
09	116.250	Km	<p>TRANSPORTE - Descrição Técnica: TRANSPORTE POR KM ATRAVÉS DE VEÍCULO. TRANSPORTE DE PESSOAS PARA CIDADE DE BOTUCATU E BAURU - PERCURSO:- UNESP, SANTA CASA BOTUCATUBENSE, HOSPITAL BASE DE BAURU, CENTRINHO, HOSPITAL LAURO DE SOUZA LIMA, HOSPITAL ESTADUAL. CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADOAS DESPESAS COM MOTORISTA, ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, EVENTUAIS MULTAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, PEDÁGIO E DEMAIS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO VEÍCULO OFERECIDO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERÁ TER DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, APOLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAIS E CORPORAIS, E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE OU INVALIDEZ. VALORES MÍNIMOS DA APOLICE DE SEGURO: A) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIROS COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDEZ; B) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS E TERCEIROS; C) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS E TERCEIROS; VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011 E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NO CASO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OU FALHA MECÂNICA O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO IMEDIATAMENTE POR VEÍCULO COM A MESMA CAPACIDADE DE LUGARES. O VEÍCULO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS E PERÍODO NOTURNO QUANDO NECESSÁRIO. A CONTRATADA DEVERÁ DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATADO MANTER REGULAR REGISTRO JUNTO A ARTESP - AGÊNCIA REGULADORA DE VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO. VEÍCULO ACIMA DE 2011. SERÁ OBRIGATÓRIO O REGISTRO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO KM NO SETOR DE AMBULÂNCIA, FALTA DA ANOTAÇÃO IMPLICARÁ O NÃO PAGAMENTO DO KM DIA E A CONTAGEM DA QUILOMETRAGEM SERÁ CONTADO DO FECHAMENTO NO SETOR NÃO DA EMPRESA. NECESSIDADE DE REGISTRAREM DOIS MOTORISTAS PARA O DESTINO ASSIM HAVENDO REVEZAMENTO PARA DESCANÇO, PELA VIAGEM SER DE LONGO PERÍODO E A LEI TRABALHISTA EXIGIR DESCANÇO.</p>	R\$ 4,79	R\$ 556.837,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

11	112.500	Km	<p>TRANSPORTE POR KM ATRAVÉS DE VEÍCULO. TRANSPORTE DE PESSOAS PARA A CIDADE DE JAÚ – PERCURSO HOSPITAL AMARAL CARVALHO. CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO. AS DESPESAS COM MOTORISTA, ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, EVENTUAIS MULTAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, PEDÁGIO E DEMAIS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO VEÍCULO OFERECIDO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERÁ TER DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, APÓLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAIS E COPORAIS, E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE E INVALIDEZ; VALORES MÍNIMOS DA APÓLICE DE SEGURO:</p> <p>A) R\$20.000,00 POR PASSAGEIROS COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDEZ; B) R\$30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS E TERCEIROS; C) R\$30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS E TERCEIROS;</p> <p>VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011 E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NO CASO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OU FALHA MECÂNICA O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO IMEDIATAMENTE POR VEÍCULO COM A MESMA CAPACIDADE DE LUGARES E CARACTERÍSTICAS. O VEÍCULO FICARÁ À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE INCLUSIVE EM SÁBADO, DOMINGO, FERIADOS E PERÍODO NOTURNO QUANDO NECESSÁRIO.</p> <p>VEÍCULO ACIMA DO ANO 2011</p> <p>A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER EM LOCAL VISÍVEL UMA PLACA COM OS DIZERES: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA. RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS ATRAVÉS DO TELEFONE: 156 E 199.</p> <p>A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DEVENDO ESTAR EM NOME DA CONTRATADA, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO JUNTO A ARTESP – AGÊNCIA REGULADORA DE VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO. SERÁ OBRIGATÓRIO O REGISTRO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO KM NO SETOR DE AMBULÂNCIA. A FALTA DA ANOTAÇÃO IMPLICARÁ O NÃO PAGAMENTO DO KM DIA E A CONTAGEM DA QUILOMETRAGEM SERÁ CONTADO DO FECHAMENTO NO SETOR NÃO DA EMPRESA. NECESSIDADE DE REGISTRAREM DOIS MOTORISTAS PARA O DESTINO, ASSIM HAVENDO REVEZAMENTO PARA DESCANÇO, PELA VIAGEM SER DE LONGO PERÍODO E A LEI TRABALHISTA EXIGIR DESCANÇO.</p>	R\$ 4,79	R\$ 538.875,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 2.533.440,00	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 - Edital de Pregão Presencial N° 206/2015.

2.1.2 - Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.3 - Proposta de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - O presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

4.1 - A entrega do serviço objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, após a devida formalização do ajuste e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal de Saúde ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue **de acordo com a necessidade da secretaria.**

4.1.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

4.2 - Para todo serviço prestado objeto da presente licitação deverá ser elaborado relatório da qual conste local, quantidade de km percorrido e assinatura de funcionário que utilizar-se dos serviços, com visto e autorização da Secretaria Municipal de Saúde. **Com percurso estimado, podendo a quilometragem ser maior ou menor** dependendo do itinerário estabelecido pela Secretaria de Saúde.

4.2.1 – Será obrigatório o registro de abertura e fechamento do km na Central de Transportes, localizada à Rua Orlando Scotto nº 273 – Vila Arlindo Luz (antiga Ceagesp). A falta da anotação implicará o não pagamento do km/dia e a contagem da quilometragem será feita no Setor de Ambulância.

4.3 - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim **da Secretaria de Saúde** para a prestação dos serviços, devendo manter o veículo em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de realizar o transporte deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior após o momento em que se ocorreu a avaria.

4.4 - A empresa vencedora fornecerá motorista(s) devidamente habilitado(s), sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do(s) veículo(s), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

4.5 - A empresa vencedora manterá o veículo sempre a disposição da Secretaria que mediante entendimento entre os usuários do serviço deverá cumprir o roteiro determinado diariamente/ou outro período, para a prestação dos serviços.

4.5.1. O veículo ficará a disposição da Secretaria de Saúde, inclusive aos sábados, domingos e feriados e período noturno quando necessário.

4.6 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

4.7 - A empresa vencedora assume integral responsabilidade na contratação dos empregados (motoristas) envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.

4.7.1 – Necessidade de registrarem 02 (dois) motoristas para o destino, assim havendo revezamento para descanso, pela viagem ser de longo período, 04 (quatro) horas ida e 04 (quatro) horas volta e a lei trabalhista exigir descanso de no mínimo 11 (onze) horas.

4.7.2 – A contratada deverá adequar o quantitativo de motoristas para o destino, em observância ao disposto na Lei nº 12.619 de 30 de abril de 2012.

4.8 - Manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo ou lateral do veículo os respectivos dizeres: **A serviço da Prefeitura Municipal de Itapetininga - Reclamações e Denúncias através do telefone: 156;**

4.9 - Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria de Saúde;
- b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
- c) Por em risco a segurança própria e alheia;
- d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;
- f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria de Saúde no tocante aos serviços;
- h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;
- i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.

4.10 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a empresa vencedora nas penalidades citadas na Cláusula oitava deste termo.

4.11 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

4.12 - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

4.13 - A empresa vencedora deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

4.14 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 - Ficará designado um servidor para acompanhar e fiscalizar o presente termo, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor ocorrerá por simples comunicação à empresa CONTRATADA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Detentora, conseqüente aceitação.

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito aos serviços, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Saúde **imediatamente** depois de constatado a irregularidade;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.1 – Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;

7.1.2 - durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos serviços entregues;

7.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

7.1.4 – manter as condições de habilitação.

7.1.5 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

7.2.2 - pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

7.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula.

8.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

8.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.2 - O atraso injustificado da prestação dos serviços contratados, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 8.1.2.

8.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 8.3 deste Edital;

8.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços e isso motivarem o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula décima, ambas deste Termo de Contrato.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - Os produtos deverão ser fornecidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a Detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais.

9.4 - A obrigatoriedade da Detentora da Ata de Registro de Preços em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2015, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **15 dias (quinze) dias corridos**, contados da data de prestação efetiva dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos RELATÓRIOS e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2015 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

10.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega dos produtos, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

10.2 - O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.3 – A detentora da Ata indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente:....

b) Agência:....

c) Banco.....

10.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Órgão Gerenciador, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

10.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA DA ATA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e a Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho atualizadas;

10.5.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

10.5.2 - na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **DETENTORA DA ATA** nas sanções cabíveis.

10.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

10.7 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Itapetininga, 30 de dezembro de 2015

**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

**FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**

**Representante Legal: Sr. Antonio Joaquim da Costa**

**RG n.º 13.848.148 SSP/SP**

**CPF/MF n.º 268.999.498-49**

Testemunhas:

1.   
Nome: **Luiz Sérgio da Silva**  
RG: **Escriturário**

**RG 45.718.421-8**

2.   
Nome: **Luiz A.P. Vicentini**  
RG: **22.987.202-1**  
Diretor Central de Transp. e Man.  
SMS - Prefeitura de Itapetininga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

**DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**

**ATA N.º 120/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 206/2015 – PROCESSO N.º 348/2015**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO COM MOTORISTA– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).**

ADVOGADO(S): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 30 de dezembro de 2015.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

Nome e Cargo: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

E - mail institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)

E-mail Pessoal: [hiramjr@me.com](mailto:hiramjr@me.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**

Nome e cargo: Antonio Joaquim da Costa - Proprietário

E-mail institucional: [eo-aparecida@bol.com.br](mailto:eo-aparecida@bol.com.br)

E-mail Pessoal: [eo-aparecida@bol.com.br](mailto:eo-aparecida@bol.com.br)

**Obs.:** A empresa declara que o e-mail institucional e pessoal são os mesmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

**DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**

**ATA N.º 120/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 206/2015 – PROCESSO N.º 348/2015**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO COM MOTORISTA– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

<b>Nome:</b> HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
<b>Cargo:</b> Prefeito Municipal
<b>RG n.º:</b> 20.581.775-0
<b>Endereço:</b> Avenida Rubens Brasi, n.º 700, Vila Nastri II, Itapetininga/SP
<b>Telefone:</b> (015) 3376-9600
<b>E-mail:</b> gabinete@itapetininga.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP**

<b>Nome:</b> FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
<b>Cargo:</b> Secretário Municipal de Saúde
<b>Endereço Comercial do Órgão/Setor:</b> Praça dos Três Poderes, 1000, Jd. Marabá
<b>Telefone e Fax:</b> (015) 3376-9643

Itapetininga, 30 de dezembro de 2015.

**FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

**CNPJ Nº:** 46.634.291/0001-70

**CONTRATADA:** EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

**CNPJ Nº:** 04.982.217/0001-03

**ATA Nº:** 120/2015

**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2015

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO COM MOTORISTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 30 de dezembro de 2015.

Assinatura:

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
E - mail institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)  
E-mail Pessoal: [hiramjr@me.com](mailto:hiramjr@me.com)